



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CGC N ° 00.237.206/0001-30

LEI N° 254/99., DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

**“REGULAMENTA E AUTORIZA A
OUTORGA DA CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS – TO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, com exclusividade na cidade de Augustinópolis-TO.

Parágrafo 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme estabelece os artigos 58 e 59 do título IX, capítulo II da Lei Estadual N° 1017/98 de 20/11/98.

Parágrafo 2º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

Parágrafo 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, as quais serão revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo 4º - O regime tarifário a ser adotado pela SANEATINS poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual n° 1017/98 de 20/11/98.

Parágrafo 5º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CGC N ° 00.237.206/0001-30

Art. 2º - O Poder Executivo é autorizado à manter junto à SANEATINS, o saldo disponibilizado originário da incorporação de bens e/ou imóveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto no patrimônio da SANEATINS na forma prescrita na Lei Nº 6.404/76 de 15/12/76, cujo valor terá destinação e regulamentação definida através de contrato de concessão e exploração a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Os investimentos realizados pela SANEATINS nos sistemas de água e esgoto até a data da outorga, deverão passar por processo de reconhecimento pelo Município, com base em avaliação, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento de que trata o caput deste artigo, não venha prejudicar a assunção dos serviços prestados pela SANEATINS.

Parágrafo 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

Parágrafo 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto da cidade de Augustinópolis ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo, sem contudo oferecer garantia ou co-responsabilidade na liquidação dos valores financeiros contratados.

Parágrafo 4º - Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto, porém, sem assumir débitos e outros compromissos financeiros contratados pela SANEATINS e que não estejam ao alcance do Poder Público Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto da zona rural, sempre que houver disponibilidade de recursos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CGC N ° 00.237.206/0001-30

Art. 5º - Ficam revogadas todas e quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativas ao serviço público de água e esgoto na cidade de Augustinópolis – TO.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL., aos 21 dias do Mês de Setembro de 1999.


ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal -